Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1713/2017

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6762/2014
PROTOCOLO	**:**	1491798
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	**:**	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**	MONET CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N.º 189/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 36.700,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 010/2014, celebrado pela ***Prefeitura Municipal de Corumbá*** e ***Monet Concessionária de Veículos e Peças LTDA.***, objetivando a aquisição de um veículo, com valor contratual no montante de R$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 189/2013 (1ª fase), bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 010/2014 (2ª fase), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG-G. MJMS-196/2015 (pp. 171/173).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 204/206 sua Análise, ANA – 6ICE – 22092/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 010/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 18402/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 010/2014 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	36.700,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	36.700,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	36.700,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	36.700,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	36.700,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 010/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net